

~~Supremo Municipal~~
José Guigório Pacheco
Secretário

Lei nº 144 de 29 de Outubro de 1951.

Dispõe sobre favores fiscais.

O povo de Marhuassu, por seus representantes, de-
cretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

José Pacheco

125

até 30 de Abril de 1952, a entrar em acordo com os
contribuintes em débito, para a liquidação amigável
das respectivas dívidas consideradas insolváveis.

Art. 2º — Serão canceladas mediante despacho
do Chefe Municipal, os débitos:

- a) legalmente prescritos;
- b) de contribuintes que tenham falecido sem deixar
bens que exprimam valor.

Parágrafo único — O cancelamento será determina-
do ex officio ou a requerimento de pessoa interessada,
desde que fiquem provadas a morte do devedor e
a inexistência de bens, ouvidos os funcionários
encarregados da arrecadação e fiscalização.

Art. 3º — Os contribuintes para gozarem dos benefícios
desta lei, terão que pagar os impostos e taxas do
exercício de 1951, inclusive.

Art. 4º — A partir do 1º de maio de 1952, será
a dívida ativa acrescida novamente das multas
regulamentares e extraída a respectiva certidão
para a cobrança executiva.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de sua publi-
cação.

Prefeitura Municipal de Marhuassu, 29 de
Outubro de 1951.

Estelino Izais Guimaraes
Chefe Municipal
José Guigório Pacheco
Secretário